



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Floresta

AV AUDOMAR FERRAZ, 52, Forum Des. Euclides Ferraz, Centro, FLORESTA - PE - CEP: 56400-000 - F:(87) 38774934

Processo nº **0000166-20.2019.8.17.2620**

AUTOR: MARIA DAS NEVES DE SA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que até a presente data não retornou aos presentes autos a carta de citação, motivo pelo qual promovi o reenvio pelos correios. O certificado é verdade e dou fé.

FLORESTA, 16 de janeiro de 2020

Analista Judiciário

Mat. 187.873-5



Assinado eletronicamente por: DILERMANDO DE LIMA COSTA FERREIRA - 16/01/2020 09:02:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011609023252500000055602561>
Número do documento: 20011609023252500000055602561

Num. 56521648 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO TENORIO - 10/05/2019 11:53:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051011513937700000044250847>
Número do documento: 19051011513937700000044250847

Num. 44927713 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Floresta

AV AUDOMAR FERRAZ, 52, Forum Des. Euclides Ferraz, Centro, FLORESTA - PE - CEP: 56400-000 - F:(87) 38774934

Processo nº **0000166-20.2019.8.17.2620**

AUTOR: MARIA DAS NEVES DE SA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

COM FORÇA DE MANDADO

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Considerando o elevado acervo em trâmite nesta unidade jurisdicional, bem como o reduzido quadro de servidores, **não será designada audiência de conciliação**, o que não impedirá as partes de peticionarem acordo extrajudicial para homologação, a qualquer tempo.

1. Diante disso, **cite-se** a parte requerida para contestar os pedidos da inicial, sob pena dos efeitos da revelia, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil.
2. Apresentada contestação, intime-se para réplica, no prazo de 15 dias.
3. Ultimadas as medidas, intimem-se as partes para dizer se pretendem produzir mais alguma prova, especificando-as no prazo comum de 10 (dez) dias, salientando que o silêncio importará no julgamento antecipado da lide.

Cumpra-se.

10 de maio de 2019.

Marcos Antonio Tenório

Juiz de Direito

